



Número: **0800179-98.2020.8.20.5131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Miguel**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **DPVAT**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	GILZA DUARTE FEITOSA (ADVOGADO)
C. F. L. B. (AUTOR)	GILZA DUARTE FEITOSA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53047 535	04/02/2020 16:46	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
53047 870	04/02/2020 16:46	<u>01 INICIAL</u>	Outros documentos
53047 871	04/02/2020 16:46	<u>02 PROC E DECL</u>	Procuração
53047 873	04/02/2020 16:46	<u>03 COMRPOV ENDEREÇO</u>	Documento de Comprovação
53047 874	04/02/2020 16:46	<u>03 DOC DA AUTORA MENOR118</u>	Documento de Identificação
53047 875	04/02/2020 16:46	<u>04 DOC DA GENITORA 119-1-1</u>	Documento de Identificação
53047 877	04/02/2020 16:46	<u>05 BO E SINISTRO120</u>	Outros documentos
53047 878	04/02/2020 16:46	<u>05.1DOCS- HIPOSSUFICIENCIA</u>	Documento de Comprovação
53048 580	04/02/2020 16:46	<u>06 BOLETIM DE URGENCIA 121-2</u>	Laudo de Acidente de Trânsito
53068 661	11/02/2020 15:45	<u>Decisão</u>	Decisão

PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: GILZA DUARTE FEITOSA - 04/02/2020 16:45:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020416455525600000051151676>
Número do documento: 20020416455525600000051151676

Num. 53047535 - Pág. 1



GILZA DUARTE

Advogada

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO
MIGUEL/RN.**

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT RITO ORDINÁRIO

CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA, brasileira, solteira, menor, CPF nº 713.342.664-17 neste ato assistida por sua genitora a **Sra. RAIMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 009.119.374-55, ambas residentes e domiciliadas no Sítio Rufino, 06, zona rural, Formoso, Venha Ver/RN., CEP Nº.59925-000, através de sua advogada devidamente habilitada, com Instrumento Procuratório em apenso, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência interpor

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT,

Rua Camilo Brasiliense, 365, Centro, Limoeiro do Norte/Ce. CEP Nº.62.930-000. Telefones:0XX88-3423-2347 ou 9.99280225 E-mail:gildaduarte@hotmail.com

Página 1



Assinado eletronicamente por: GILZA DUARTE FEITOSA - 04/02/2020 16:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020416455551000000051152857>
Número do documento: 20020416455551000000051152857

Num. 53047870 - Pág. 1



em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ Nº.09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veiculo de via terrestre, localizada à Avenida Senador Dantas, nº 74 – 15º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP Nº 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARES:

Requer o beneficio da Justiça Gratuita por ser pessoa pobre na forma da lei onde faz juntada de documentos que comprovam a **impossibilidade de arcar, sem o seu prejuízo ou de sua família com as custas e despesas do processo onde deverá ser apreciado por este Nobre Julgador.**

Sob minha responsabilidade pessoal, esta causídica, **DECLARA** para os devidos fins e junto a esta vara, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados a inicial do requerente e que os mesmos estão em conformidade com os originais, para fins do art. 425, IV do CPC.

I-DOS FATOS

“No dia 30 de setembro de 2018, por volta das 12hs00min., o genitor da menor o Sr. PEDRO PAULO BEZERRA veio até essa delegacia de polícia para comunicar que na data, dia e hora supracitada sua filha sofreu um acidente de transito; Que sua filha trafegava na garupa de

Rua Camilo Brasiliense, 365, Centro, Limoeiro do Norte/Ce. CEP Nº.62.930-000. Telefones:0XX88-3423-2347 ou 9.99280225 E-mail:gildaduarte@hotmail.com

Página 2





GILZA DUARTE

Advogada

uma motocicleta quando o condutor passou por dentro de um buraco e perdeu o controle da moto vindo os dois a caírem ao solo; Que o nome da sua filha é CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA (já qualificada como vítima) Que o nome do condutor da motocicleta é FRANCIVALDO LEITE DA SILVA (já qualificado como testemunha) Que sua filha foi socorrida por populares para o Hospital da cidade de São Miguel/RN-Hospital Municipal Áurea Maia de Figueiredo; Que a filha do declarante teve como seu atendente o médico Uiatan O. Paiva - CRM 3875; Que a filha do declarante compareceu ao Hospital na data de 30/09/2018 aproximadamente às 12hs55min; Que as características da motocicleta são as seguintes, HONDA POP 100, ANO-MOD 2014, COR VERMELHA, PLACA-PMK/9408; CHASSI:49072; QUE este Boletim de Ocorrência está sendo registrado com a finalidade do Seguro DPVAT.”

Em decorrência do acidente, a autora sofreu trauma na hemiface esquerda e ombro esquerdo, com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

Após o período de internação, a Autora requereu junto à empresa Ré o pagamento do seguro DPVAT, **SINISTRO de Nº.3190025468**, visto que sua situação enquadrava-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro, sendo seu pedido de **indenização negada**.

Assim, em se constatando, que as sequelas ocorram em decorrência de acidente de trânsito, tem a parte autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de

Rua Camilo Brasiliense, 365, Centro, Limoeiro do Norte/Ce. CEP Nº.62.930-000. Telefones:0XX88-3423-2347 ou 9.99280225 E-mail:gildaduarte@hotmail.com

Página 3





R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

II-DO DIREITO

A demanda ora proposta a apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça- STJ. A apresentação autoral encontra-se amparada na Lei 6.194/74 e ar. 7º da Lei. 8441/92.

De fato, a referida Lei n. 6194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento do seguro aquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente de trânsito.

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;





II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA
- DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”
...

1-Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.





GILZA DUARTE

Advogada

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

CIVIL. ATROPELAMENTO, DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1- PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIA, TÃO SOMENTE, A PROVA E DO DANO DELE DECORRENTE. 2- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA.

Rua Camilo Brasiliense, 365, Centro, Limoeiro do Norte/Ce. CEP Nº 62.930-000. Telefones: 0XX88-3423-2347 ou 9.99280225 E-mail: gilzaduarte@hotmail.com

Página 6



Assinado eletronicamente por: GILZA DUARTE FEITOSA - 04/02/2020 16:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020416455551000000051152857>
 Número do documento: 20020416455551000000051152857

Num. 53047870 - Pág. 6



DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. Classe do Processo: APELAÇÃO CIVIL NO JUIZADO ESPECIAL. 20030110081655 ACJ. DF.

Registro de acordão número 195640. Data do julgamento: 22.06.2004, órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F Relator LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação do DJU: 04.08.2000 pág: 57 (até 31.12.1993 na seção 2, a partir de 01.01.1994 na Seção 3).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. Mantendo a multa fixada pelo juizo a quo. Os embargos de declaração foram, corretamente, considerados protelatórios, visto que a sentença proferida em primeira instância é clara, tendo fixado pelo juizo a quo. Os embargos de declaração foram, corretamente, considerados protelatórios, visto que a sentença proferida em primeira instância é clara, tendo fixado o prazo de quinze dias, para a satisfação voluntária da decisão, sob pena de incidência da multa, o prazo de quinze dias, para a satisfação voluntária da decisão, sob pena de incidência da multa, o prazo de quinze dias. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento para o Juizado Especial Civil. Afasta-se o argumento de que inexistem provas da alegada invalidez.

Rua Camilo Brasiliense, 365, Centro, Limoeiro do Norte/Ce. CEP Nº.62.930-000. Telefones:0XX88-3423-2347 ou 9.99280225 E-mail:gilzaduarte@hotmail.com

Página 7





III-DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Qualquer seguradora que integre o convívio alusivo ao DPVAT possui legitimidade para segurar no polo passivo da ação judicial, sendo irrelevante o fato de o pagamento parcial ter sido implementado por seguradora diversa, senão vejamos:

APELAÇÃO CIVEL SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. SEGURADORA LIDER. IMPOSSIBILIDADE. CARENCIA DE AÇÃO. VERBA HONORÁRIA. Substituição processual: a escolha da seguradora com quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela tão semente, não sendo oponível a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. (...) (apelação Civil nº 70028375475, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Marques Ribeiro Filho, Julgado em 11/03/2009).

AGRADO DE INSTRUMENTO. Seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SUBSTITUIÇÃO POLO PASSIVO. SEGURADORA LIDER. DESCABINMETO. EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXTINÇÃO. 1 No caso em exame, revela ponderar que qualquer seguradora pertinente ao consórcio é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há comunhão de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. 2. Assim,





GILZA DUARTE

Advogada

descabe a substituição do polo passivo da presente demanda da decorrente pela Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT. 3. Dessa forma, como a execução foi ajuizada contra a MBM Seguradora S/A, esta teria legitimidade para propor a execução de incompetência, e não a Seguradora Lider. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de instrumento Nº 7002750588. Quinta Câmara Cível. Tribunal de Justiça de RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/12/2008).

Desta feita resta mais que comprovado que qualquer seguradora que integre o convênio alusivo ao DPVAT possui legitimidade para figurar no polo passivo.

A demanda ora proposta a apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça- STJ. A apresentação autoral encontra-se amparada na Lei 6.194/74 e ar. 7º da Lei. 8441/92.

De fato, a referida Lei n. 6194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), EM SEU ART. 3º, garante o pagamento do seguro aquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente de trânsito.

CIVIL. ATROPELAMENTO, DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1- PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO

Rua Camilo Brasiliense, 365, Centro, Limoeiro do Norte/Ce. CEP Nº.62.930-000. Telefones:0XX88-3423-2347 ou 9.99280225 E-mail:gildaduarte@hotmail.com

Página 9





IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIA, TÃO SOMENTE, A PROVA E DO DANO DELE DECORRENTE. 2- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. Classe do Processo: **APELAÇÃO CIVIL NO JUIZADO ESPECIAL.** 20030110081655 ACJ. DF.

Registro de acordão número 195640. Data do julgamento: 22.06.2004, órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F Relator LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação do DJU: 04.08.200 pag: 57 (até 31.12.1993 na seção 2, a partir de 01.01.1994 na Seção 3).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. Mantendo a multa fixada pelo juízo a quo. Os embargos de declaração foram, corretamente, considerados protelatórios, visto que a sentença proferida em primeira instância é clara, tendo fixado pelo juízo a quo. Os embargos de declaração foram, corretamente, considerados protelatórios, visto que a sentença proferida em primeira instância é clara, tendo fixado o prazo de quinze dias,

Rua Camilo Brasiliense, 365, Centro, Limoeiro do Norte/Ce. CEP Nº.62.930-000. Telefones:0XX88-3423-2347 ou 9.99280225 E-mail:gildaduarte@hotmail.com

Página 10





GILZA DUARTE

Advogada

para a satisfação voluntária da decisão, sob pena de incidência da multa, o prazo de quinze dias, para a satisfação voluntária da decisão, sob pena de incidência da multa, o prazo de quinze dias. Ausente necessidade de pericia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento para o Juizado Especial Cível. Afasta-se os argumentos de que inexistem provas da alegada invalidez. Já que o DML não faz mais laudos DPVAT. Considera-se legítimo o laudo pericial apresentado pela autora, como meio de comprovar os danos sofridos em decorrência do acidente. O documento de folha 16 é inequívoco em afirmar a existência de invalidez permanente em função do acidente de trânsito sofrido. Não há de cogitar graduação de invalidez. Tal entendimento é unânime nas turmas Recursais desde a edição da Súmula 14, que pacificou as lides dessa natureza. Uma vez comprovada à invalidez permanente pela aplicação da súmula supracitada, faz-se justo o pagamento do benefício referente ao seguro DPVAT em seu valor máximo. A medida provisória 340, posteriormente transformada na Lei 11.482/07, entrou em vigor somente no dia 29/12/2006. O sinistro ocorreu em 05/05/2005, logo sob a égide da Lei 6.194/74. Que em seu art.3., estipula o quantum indenizado em 40 salários mínimos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº.71001683879, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pistrowski, julgado em 02/07/2008).

Órgão: 1ª. Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Classe: ACJ- Apelação Cível no Juizado Especial.

Nº. Processo:25008.01.1.122749-2





Apelantes: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO
DPVAT S/A

Apelado: APARECIDO BELO DA SILVA

Relatora Juíza:

EMENTA CIVIL INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO PERMANENTE. DISTINÇÃO DE GRAU DE INCAPACIDADE. PREVALENCIA DA LEI EM FACE DE RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. MULTA DO ART.457 J, CPC 15 DIAS DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, GARANTIA DOS DIREITOS A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIA. ART. 5º. LV, CF. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1-Se contam dos autos as provas documentais necessárias à responsabilização das partes requeridas, ora recorrentes, pertinentes à ocorrência do acidente de trânsito e a existência de lesão permanente, não há que se falar em complexidade da matéria por necessidade de realização de prova pericial formal e afastar a competência do Juizado Especial.

IV-DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

A pretensão da autora não está prescrita, eis que o inciso IX do parágrafo 3º do art.256 do Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.





Então, não há como alegar-se a ocorrência, pela aplicação do artigo 256, paragrafo 3º, IX do Código Civil Brasileiro.

V-DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito, requer a V. Exa. o seguinte:

a-A citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder a presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juizo.

b-Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (Art. 330, inciso I, do CPC).

c-A condenação da ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso.

d-A concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a), condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

e-A realização de perícia médica, se assim entender necessário, com a finalidade de comprovar a invalidez do (a) autor (a).

f-A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos





GILZA DUARTE

Advogada

honorários advocatícios no importe 20% sobre o valor da condenação;

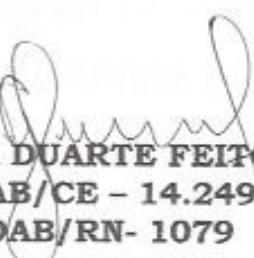
Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive através do depoimento autoral e de testemunhas, que comparecerão a Audiência independente de intimação.

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (**treze mil e quinhentos reais**).

Nestes Termos.

Espera Deferimento.

Limoeiro do Norte/Ce., 03 de fevereiro de 2020.


GILZA DUARTE FEITOSA
 OAB/CE - 14.249
 OAB/RN- 1079





QUESITOS:

1. As sequelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente de trânsito de moto ou carro?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pela autora, originada pelo acidente?
5. Se V.Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%.
6. Caso necessário, acrescentes outras informações importantes para o contexto da demanda.



GILZA DUARTE

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES:

NOME: Catarina Francisca Bete Byena, brasileira, solteira, relativamente magra, inscrita no CPF nº 713.349.664-17, neste ato assistida por sua genitora RAIMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA	ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Agricultora	CPF Nº: 009.319.371.53
ENDERECO: Ambos residem no bairro Julino	N.º: 06
BAIRRO: Fazenda	CIDADE: Jenipava (RN)

OUTORGADA:

GILZA DUARTE FEITOSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o número 14.249 com Escritório Profissional a Rua Camilo Brasileiro, 365, Centro, Limoeiro do Norte-Ceará, fone (0XX88) 3-4232347 ou 9-99280225. Email:gildaduarte@hotmail.com.

PODERES: o(a) Outorgante confere ao (a) outorgado(a) Amplos e ilimitados, poderes de representação para o exercício do procuratório judicial extrajudicial, atinentes à cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora dele, podendo ainda variar de ações, receber intimações, citações, receber precatório (s) e RPV's, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre o que versa a ação, receber importâncias ou valores, assinar recibos, dar e receber quitação, firmar compromissos, reconhecer e atestar atestado de hipossuficiência, representar o/a (s) outorgante (s) nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, agindo em conjunto ou separadamente, produzir provas ou justificações, requerer e concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do/a (s) outorgante(s), para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive estabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Limoeiro do Norte/Ce., 03 de Janeiro de 2020.

x Raimunda Fernandes Lili Byena
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Catarina Francisca Soete Bezerra, brasileira, solteira, relativamente incapaz, neste ato assistida por sua genitora RAINHUNDO FERNANDES LECIE BEZERRA, ambas residentes e domiciliadas no Sítio Rufino, 06, Fazenda, Venha Ver / AN

DECLARA(M) que é (são) pobre(s) na forma da Lei, pedindo os benefícios da Justiça Gratuita, com amparo no art. 2º, § único, da Lei Nº. 1060/50, e art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, pelo que firma(m) a presente declaração na forma do art. 1.º, da Lei Nº. 7.115/85, sob pena da Lei para os devidos fins que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e da família.

Limoeiro do Norte/Ce., 03 de fevereiro de 2020.

Rainhundo Fernandes Lecie Bezerra
DECLARANTE



Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMZOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátis:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Grátis de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

RAIMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA
CPF: 009.119.374-55 NIS: 16063274066

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI RUFINO 6

FORMOSO/AREA RURAL
59925-000 VENHA VER RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
29/01/2020TOTAL A PAGAR (R\$)
23,09DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
16/01/2020DATA DA APRESENTAÇÃO
22/01/2020NÚMERO DA NOTA FISCAL
036143191CONTA CONTRATO
007006708239Nº DO CLIENTE
3010617297Nº DA INSTALAÇÃO
0001605242

Série: U

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
MonofásicoRESERVADO AO FISCO
62B8.85FB.1F68.9455.91C6.DC8F.848E.00BA

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,10439709	3,13
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	31,00	0,17896645	5,54
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,11372166	3,41
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	31,00	0,19495143	6,04
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,49
ICMS-Parcela Subvencionada			3,98
Multa por atraso-NF 034673317 - 17/12/19			0,49
Juros por atraso-NF 034673317 - 17/12/19			0,01
TOTAL DA FATURA			23,09

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
18,61	18,00	3,34	18,61	0,85	0,15	18,61	3,94	0,73

Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh 0,08060500
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh 0,13818000
Consumo-TE até 30 kWh 0,08780450
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh 0,15052200

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
JAN 20	61
DEZ 19	66
NOV 19	63
OUT 19	70
SET 19	62
AGO 19	56
JUL 19	60
JUN 19	52
MAI 19	47
ABR 19	44
MAR 19	49
FEV 19	55
JAN 19	57

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Geração de Energia	7,14 38,37
Transmissão	0,76 4,08
Distribuição (Cosern)	4,80 25,79
Encargos Setoriais	0,40 2,15
Tributos	4,22 22,68
Perdas de Energia	1,29 6,93
TOTAL	18,61 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000002131234719	CAT	17/12/2019	4.797,00	16/01/2020	4.858,00	30	1.00000 0,00 61,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 13/02/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
nov/2019					
DIC-No de horas sem Energia	SÃO MIGUEL OESTE	0,00	10,44	20,88	41,76
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	5,58	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 6,69					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios venturosa: avenida ministro aluizio alves, centro / mercadinho soares: rua amadeu jose de queiroz 114, centro.Lista completa em www.cosern.com.br."
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 22,38 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
231	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007006708239	01/2020	23,09	29/01/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838200000002 230900384071 006708239209 013298266034



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1



Assinado eletronicamente por: GILZA DUARTE FEITOSA - 04/02/2020 16:45:57

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002041645571690000051152860>

Número do documento: 2002041645571690000051152860

Num. 53047873 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
713.342.664-17

Nome

CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA

Nascimento
15/11/2002

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: GILZA DUARTE FEITOSA - 04/02/2020 16:45:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002041645574860000051152861>
Número do documento: 2002041645574860000051152861

Num. 53047874 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05/02/2015

002.157.785

RALMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA

VALDO LEITE DA SILVA
ROBERTA FERNANDES DA SILVA

27/06/1979

SÃO MIGUEL RN
PENT. DE CRASMENTO L-21
SANTANA
009.113.374-38
27/06/1979

27/06/1979
26. VTA
UHSES Bezerra Filho
UFPI
IBGE/INMETRO
IBGE/INMETRO



Assinado eletronicamente por: GILZA DUARTE FEITOSA - 04/02/2020 16:45:58

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020416455782200000051152862>

Número do documento: 20020416455782200000051152862

Num. 53047875 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua Maria Leodona, S / N, Centro, SÃO MIGUEL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018128000575

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/09/2018 12:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Rural

2.8 Número: 000000000

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: PEDRO PAULO BEZERRA

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Branca

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 29051805870

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: AGRICULTOR(A)

3.15 Telefone(s):

3.17 Número: S/N

3.18 Bairro: ZONA RURAL

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: VENHA-VER

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA

4.1.3 Nome Social:

4.1.5 Mãe: RAIMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA

4.1.7 Orientação Sexual:

4.1.9 Sexo: FEMININO

4.1.11 CPF: 71334266417

4.1.13 Nacionalidade:

4.1.15 Logradouro: SITIO FORMOSO-A PEDRO DE LENINHO

4.1.17 Número: S/N

4.1.19 Bairro: ZONA RURAL

4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

1.1 Nome Completo: FRANCINALDO LEITE DA SILVA

1.2 Nome Social:

1.4 Etnia: Branca

1.6 Mãe: LINA LEITE DA SILVA

1.8 Sexo: MASCULINO

1.10 CPF: 70146112407

1.12 Nacionalidade:

1.14 Passaporte: -

1.16 Logradouro: SITIO FORMOSO DOS ROBERTO

1.17 Número: S/N

1.19 Bairro: ZONA RURAL

1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.1 Nome Completo: JOSE NEUDO ALVES FERREIRA

2.2 Nome Social:

2.4 Etnia: Branca

2.6 Mãe: MARIA IRANIR ALVES DE LIMA

2.8 Sexo: MASCULINO

2.10 CPF: 00912621435

2.12 Nacionalidade:

2.14 Passaporte: -

2.16 Logradouro: AMADEU JOSE DE QUEIROZ

2.17 Número: 221

2.19 Bairro: CENTRO

2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

1 Segurado: Não

3 Chassi: *****49072

5 Placa: PMK9408

7 Marca: HONDA

9 Ano do Modelo: 2014

11 Cor do veículo: VERMELHA

13 Nota Fiscal:

15 Nome do proprietário: MARIA NATALIA DE SOUZA

17 Nome do condutor: FRANCINALDO LEITE D SILVA

1.2 Data de Expedição: 05/12/2018 09:15:36

1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Conhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: SITIO SAMANAU

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: PROXIMO AO FORMOSO DOS ROBERTO

2.13 Cidade: VENHA-VER

3.2 Estado civil: Casado(a)

3.4 Pai: JOSE PAULO BEZERRA

3.6 Mãe: FRANCISCA MARIA DE JESUS

3.8 Orientação Sexual:

3.10 Identidade de Gênero:

3.12 Data de Nascimento: 01/08/1977

3.14 RG: 001660367 - ITEP/RN

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: SAO MIGUEL RN

3.20 E-Mail:

3.22 Logradouro: SITIO FORMOSO

3.24 CEP:

4.1.2 Estado civil: Solteiro(a)

4.1.4 Pai: PEDRO PAULO BEZERRA

4.1.6 Identidade de Gênero:

4.1.8 Etnia: Branca

4.1.10 Data de Nascimento: 15/11/2002

4.1.12 RG: 003867510

4.1.14 Profissão: AGRICULTOR(A)

4.1.16 Passaporte:

4.1.18 E-Mail:

4.1.20 CEP:

4.1.21 Cidade: VENHA-VER

5.1.3 Estado civil: União Estável

5.1.5 Identidade Gênero:

5.1.7 Orientação Sexual:

5.1.9 Pai: Branca

5.1.11 Data de Nascimento: 04/06/1959

5.1.13 RG: 3329835

5.1.15 Profissão: AGRICULTOR

5.1.18 CEP:

5.1.20 Cidade: VENHA-VER

5.2.3 Estado civil: Casado(a)

5.2.5 Identidade Gênero:

5.2.7 Orientação Sexual:

5.2.9 Pai: Branca

5.2.11 Data de Nascimento: 05/08/1980

5.2.13 RG: 1689212

5.2.15 Profissão: AGRICULTOR(A)

5.2.18 CEP:

5.2.20 Cidade: VENHA-VER

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam:

7.1.6 Estado:

7.1.8 Modelo: POP100

7.1.10 Ano de Fabricação: 2014

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:



8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE VEIO ATE A ESSA DELEGACIA DE POLICIA PARA COMUNICA QUE NA DATA, DIA E HORA SUPRACITADA SUA FILHA SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO;QUE SUA FILHA TRAFEGAVA NA GARUPA DE UMA MOTOCICLETA QUANDO O CONDUTOR PASSOU POR DENTRO DE UM BURACO E PERDEU O CONTROLE DA MOTO VINDO OS DOIS A CAIREM AO SOLO; QUE O NOME DA SUA FILHA É CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA(JÁ QUALIFICADA COMO VÍTIMA); QUE O NOME DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA É FRANCINALDO LEITE DA SILVA (JÁ QUALIFICADA COMO TESTEMUNHA); QUE SUA FILHA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL DA CIDADE DE SÃO MIGUEL- HOSPITAL MUNICIPAL ÁUREA MAIA DE FIGUEIREDO; QUE A FILHA DO DECLARANTE TEVE COMO SEU ATENDENTE O MEDICO FRANCISCO UIATAN O. PAIVA – CRM 3875;QUE A FILHA DO DECLARANTE COMPARECEU AO HOSPITAL NA DATA DE 30/09/2018 APROXIMADAMENTE ÀS 12 HS 55 MIN..QUE ESSE BOLETIM TEM POR OBJETIVO O SEGURO DPVAT.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 05/12/2018 09:15:36

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1956809 - RAIMUNDO EDSON RODRIGUES MARINHEIRO

Impresso por: 1956809 - RAIMUNDO EDSON RODRIGUES MARINHEIRO em 05/12/2018 09:15:48

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Assinado eletronicamente por: GILZA DUARTE FEITOSA - 04/02/2020 16:45:58

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002041645581730000051152864>

Número do documento: 2002041645581730000051152864

Num. 53047877 - Pág. 2

SINISTRO ~~3190025468~~ - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL

ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA

CPF/CNPJ: 71334266417

Posição em 14-03-2019 08:27:37

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitá-la na repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" o atraiam para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Auxilia as recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Lêia e reflita sempre os avisos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antifósforos, gravatas e mangas compridas são item parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas em devidos lugares.

Parte a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu setor.

Conheça o manuseio dos estuques e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de alguma delas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 06346

Série 00037-RN



Rainha de Fernandes Bogotino
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Raimunda Fernandes Beite
Bezerro.

Loc. Nasc. Ilheira 21er RN Data 27.06.1979
Filho(a) Valde Beite da Silveira e de
Josefa Fernandes da Silveira
Doc. n° Cert. Cava. n° 3.146; Fls: 73 V; Iu: 031-B, 2º

ESTRANGEIROS Iure da São Miguel - PI

Chegada ao Brasil em

Exp. em

Estado

Doc. Ident. n°

Obs.

Data Emissão 21.12.99

DRF Ilheira 21er RN

P. Municipal

Ilheira 21er RN

Joak Góes - Presidente

IDENTIFICADOR
CPF: 825.800.884-74

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com referência nome, est. civil e data nasc.)

Nome

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA

343-342736284-5

08/03/2019

HORA DE 07:38:54

LOT. 17.022880-8
LOCALIDADE: VENHA-VER
AD. VINCULADA: 4887

TERM 048842

CONTROLE: 0000009483

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BENEFÍCIO SOCIAIS**

NIS : 162.69203.58.9
NOME : FRANCINALDO LELIE DA SILVA

REFER.	BENEFÍCIO
09/2019	BOLSA FAMILIA/JOVEM
10/2019	BOLSA FAMILIA
10/2019	BOLSA FAMILIA/JOVEM

VALOR
48,00
121,00
48,00

VALOR TOTAL : 217,00

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PRÓXIMO PAGAMENTO BOL. A FAM. 10/04/2019
PARTIR DO DIA 26/03

343-342736284-5



Ministério do Trabalho	Ministério do Trabalho SPPE - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Protocolo Brasileiro - 1ª Via
Órgão Emissor: PM - Pau dos Ferros	
Número do Protocolo: 2019/RN003501836	Solicitante: Catarina Francisa Leite Bezerra
QUALIFICAÇÃO CIVIL:	
Nome: Catarina Francisa Leite Bezerra Nome da Mãe: Rainunda Fernandes Leite Bezerra Nome do Pai: Pedro Paulo Bezerra	
Nascimento: 15/11/2002 Sexo: Feminino Naturalidade: São Miguel - RN Estado Civil: Solteiro	
DOCUMENTOS:	
Documento Apresentado: R.G. - 003867510 - 04/06/2017 - SESED - RN Modalidade:	
LEI N° 9.049 DE 18 DE MAIO DE 1995; CPF: 713.342.654-17	
DADOS DO ATENDIMENTO:	
Atendente: Antonia Vanessa Lopes da Costa Abertura: 30/10/2019 Entrega Prevista: 09/11/2019	
SOLICITANTE:	
1 - Declaro que conferi todos os dados digitados neste protocolo. 2 - Estou ciente que a CTPS só poderá ser entregue ao titular.	





HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, Km 03, Bairro Arizânia, Pau dos Ferros RN, Telefax (84) 3351 - 9640

BOLETIM DE URGÊNCIA

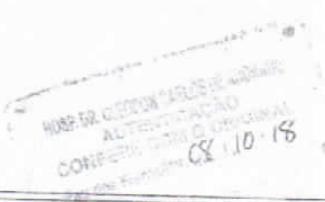
Nome: CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA				TEL:	Nº REG: 427315
Nas 15/11/2002	3-Feminino	Marital	AGRICULTORA	Cert.nasc. <input type="checkbox"/> Título <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> N° <input type="checkbox"/>	
Pai: PEDRO PAULO BZERRA			Mãe: RAIMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA		
Endereço. SITIO RUFINO		0	VENHA VER RN		
Responsável: CNS 705 6054 2972 5315				TEL:	
Endereço do Responsável:					
Serviço: Urgência / emergência			Enfermaria:		Leito:
Admissão: 30/09/2018		Hora admissão: 13:56	Data da Alta:		Hora da Alta:
Dados Clínicos: PA: mmHg Pulso: Bpm Temp: FR:					
Alega Acidente de Trabalho Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>					

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

PCTE VITIMA DE ATROPELAMENTO, com Traumas na HEMIFACIAL E OMBRO ESQ.

Lesões ou afecções encontradas

Dor à PALPAÇÃO + EDEMA no OMBRO, ANTEBRAÇO
& PINTO (6)



DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

13:58

CRM



BOLETIM DE URGÊNCIA

EXAMES COMPLEMENTARES:

AX OMBRO (E) AP + AXILAR
AX COTOVELO (F) AP + P
AX PUNHO (E) AP + P, AX ANO (F) P + D

Jr. Danilo L. de Paiva
Ortopedia e Traumatologia
CAMPANHA 2006

CONDUTA:

- 1) GESSO ANTEBRACCIO/DIAP. NO MRE
- 2) DIPOLARIA Lg + D, II
- 3) DECADUR long + D, II
- 4) RECENTE
- 5) Encanho no Abdômen/abd.

Jr. Danilo L. de Paiva
Ortopedia e Traumatologia
CAMPANHA 2006

Médico / Carimbo:

NO DO PACIENTE:

: 30/09/18 hora: _____

ino: Cl. Médica: Cl. Cirúrgica Cl. Obstétrica: UTI Adulto: Pediatria:
Alta Médica: Alta a pedido: Alta a revelia: Traqnsferencia: Óbito:

Médico / Carimbo:

Jr. Danilo L. de Paiva
Ortopedia e Traumatologia
CAMPANHA 2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel
 CNPJ 13.880.529/0001-99 - Rua Moreira Filho, SN - Maria Manoela.
 Telefax.: (84) 3353-2122 - Cep: 59.920-000
Secretaria Municipal de Saúde.

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

N.º

Nome: Catiane Gonçalves Leite Bezerra Idade: 15 anos
 Pai: Pedro Paulo Bezerra
 Mãe: Comunidade Emanuela L Bezerra
 Cartão SUS N°: 205.605429725315 Fone: ()
 Data Nasct: 15/11/102 Cor: B Sexo: F M Estado Civil: S
 Naturalidade: Se engel R Profissão: Agricultor RG n.º: 003867.570
 Residência: Sítio Alegre Bairro: Zé Regal
 Cidade: Vila Velha Data: 30/09/18 Hora Ent: 12:55 hs.

CONDICÕES DO PACIENTE A SER ATENDIDO

Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/>	C/Hemorragia	<input type="checkbox"/>	Regular	<input type="checkbox"/>	Em Convulsão	<input type="checkbox"/>
Dispneia	<input type="checkbox"/>	Politraumatizado	<input type="checkbox"/>	Chocado	<input type="checkbox"/>	Agitado	<input type="checkbox"/>
Comatoso	<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>				

Alega Acidente de Trabalho Sim Não

História - Causa Imediata da Lesão (Alugado)

Troca tubos de gás doas +
eleu (fc. da poli)

Nome Pálico - Lesões ou Afecções Encontradas

Exame provisório

Itens Complementares (Com. Do Registro)

Exame de ADP

: 400 x 90 mm²

MP: 36

SO:

Dr. PGR. Uzielton O. Oliveira
 Médico
 CRM/CE: 6134
 CRN/CE: 3875

PULSO: _____

RESPIRAÇÃO: _____



O Reverso da Vida

CRM/SP/ 3875
CRM/CB/ 6134
CPF: 112.013.033-49
De Poa, Marília
De Poa, Universidade





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São Miguel
Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, SÃO MIGUEL - RN - CEP: 59920-000

Processo: 0800179-98.2020.8.20.5131

Parte Autora: REPRESENTANTE/NOTICIANTE: RAIMUNDA FERNANDES LEITE BEZERRA
AUTOR: CATARINA FRANCISCA LEITE BEZERRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Tendo em vista que os pressupostos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, prevista no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil foram obedecidos, não havendo razão para o indeferimento do pedido, especialmente em razão dos documentos comprobatórios colacionados, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, o juiz deve adotar providências para que o processo tramite com celeridade. Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia e apresentação de defesa, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade e à celeridade processuais. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Ademais, tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor da mesma, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

PROVIDÊNCIAS:

- 1) CITE-SE o réu para contestar, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial e preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos;
- 2) INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão;



Assinado eletronicamente por: EMANUEL TELINO MONTEIRO - 11/02/2020 15:45:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111545295130000051172798>
Número do documento: 2002111545295130000051172798

Num. 53068661 - Pág. 1

3) OFICIE-SE o Núcleo de Perícias do TJRN para que apraze data e horário para realização de perícia médica na pessoa da parte aurora, de acordo com a disponibilidade, comunicando a este juízo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que as partes serão intimadas do nome do perito, local, dia e hora da perícia, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

4) ARBITRO honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ.

5) FIXO prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, caso o processo não seja incluído em mutirão, e desde já apresento os quesitos do juízo: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 – Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)? 5) Após apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, caso o processo não seja incluído em mutirão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO.

SÃO MIGUEL /RN, 5 de fevereiro de 2020

EMANUEL TELINO MONTEIRO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EMANUEL TELINO MONTEIRO - 11/02/2020 15:45:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111545295130000051172798>
Número do documento: 2002111545295130000051172798

Num. 53068661 - Pág. 2